



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATATO Nº 20140162

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 34.671.057/0001-34, representado pela Sra. CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA, PREFEITA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 033.115.436-61, residente na Avenida Ayrton Senna, s/nº, Vila Nova, ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, e de outro lado a licitante ROMES FERREIRA LACERDA-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 06.305.185/0001-29, estabelecida na AV. LAGO AZUL S/Nº, CENTRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ROMES FERREIRA LACERDA, residente na av.lago azul s/n, centro, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, portador do CPF 449.299.512-91, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 076/2014-000046 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Serviço de torno mecânico, solda elétrica e mão-de-obra em veículos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003411	SERVIÇOS DE EMENDA DE CARDAN	UNIDADE	20,00	100,000	2.000,00
003412	SERVIÇO DE TROCA DE ESPIGA DE CARDAN	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
003413	SERVIÇOS DE TROCA DE GARFO DE CARDAN	UNIDADE	10,00	82,000	820,00
003414	SERVIÇO DE SOLDA MINIMA	UNIDADE	400,00	30,000	12.000,00
003415	SERVIÇO DE BUCHA "S" FREIO	UNIDADE	20,00	150,000	3.000,00
003416	SERVIÇO NA BASE DA BUCHA "S" FREIO	UNIDADE	20,00	140,000	2.800,00
003417	SERVIÇO NO CENTRO DA RODA	UNIDADE	20,00	225,000	4.500,00
003418	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO PATROL	UNIDADE	10,00	1.480,000	14.800,00
003419	SERVIÇO NO JUMELO DA MOLA DE CAMINHÃO	UNIDADE	30,00	55,000	1.650,00
003420	SERVIÇO NO BATENTE DA MOLA CAMINHÃO	UNIDADE	20,00	55,000	1.100,00
003421	SERVIÇO DE EMBOLO DO PISTÃO	UNIDADE	8,00	100,000	800,00
003422	SERVIÇO DE ROSCA NA GARRAFA DO PISTÃO	UNIDADE	15,00	350,000	5.250,00
003423	SERVIÇO NA TAMPA DO PISTÃO	UNIDADE	15,00	350,000	5.250,00
003424	SERVIÇO NA HASTE DO PISTÃO	UNIDADE	12,00	320,000	3.840,00
003425	SERVIÇO NO PINO DE CONICO P. FIXAR PISTÃO	UNIDADE	8,00	90,000	720,00
003426	SERVIÇO PINO 25X150 MM	UNIDADE	20,00	55,000	1.100,00
003427	SERVIÇO NO PINO 25 X 200 MM	UNIDADE	16,00	55,000	880,00
003428	SERVIÇO NO PINO 25 X 250 MM	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
003429	SERVIÇO NO PINO 25 X 300 MM	UNIDADE	26,00	60,000	1.560,00
003430	SERVIÇO NO PINO 25 X 350 MM	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
003431	SERVIÇO NO PINO 25 X 400 MM	UNIDADE	16,00	60,000	960,00
003432	SERVIÇO NO PINO 40 X 200 MM	UNIDADE	30,00	95,000	2.850,00
003433	SERVIÇO NO PINO 40 X 250 MM	UNIDADE	20,00	95,000	1.900,00
003434	SERVIÇO NO PINO 40 X 300 MM	UNIDADE	20,00	95,000	1.900,00
003435	SERVIÇO NO PINO 40 X 350 MM	UNIDADE	12,00	110,000	1.320,00
003436	SERVIÇO NO PINO 50 X 200 MM	UNIDADE	20,00	140,000	2.800,00
003437	SERVIÇO NO PINO 50 X 250 MM	UNIDADE	30,00	140,000	4.200,00
003438	SERVIÇO DE PINO 50 X 300 MM	UNIDADE	20,00	150,000	3.000,00
003439	SERVIÇO DE PINO 50 X 350 MM	UNIDADE	20,00	135,000	2.700,00
003440	SERVIÇO DE TROCA DE ESCARIFICADOR DA RETRO ESCAVADEIRA	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
003441	SERVIÇO NA BASE DO ESCARIFICADOR DA RETRO ESCAVADEIRA	UNIDADE	4,00	260,000	1.040,00
003442	SERVIÇO NA CONCHA DIANTEIRA DA RETRO ESCAVADEIRA	UNIDADE	4,00	500,000	2.000,00
003443	SERVIÇO NA BASE DO ESCARIFICADOR DA PA CARREGADEIRA	UNIDADE	4,00	460,000	1.840,00
003444	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO NO ESCAPAMENTO DA PATROL	UNIDADE	6,00	95,000	570,00
003445	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO NO ESCAPAMENTO DE CAMINHÃO	UNIDADE	8,00	90,000	720,00
003446	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO NO ESCAPAMENTO DA PA CARREGADEIRA	UNIDADE	8,00	85,000	680,00
003447	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO NA CONCHA DA PA CARREGADEIRA	UNIDADE	6,00	750,000	4.500,00
003448	SERVIÇO DE SOLDA EM CHASSIS	UNIDADE	10,00	140,000	1.400,00
003449	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO NO EIXO DE TRATOR	UNIDADE	6,00	180,000	1.080,00
003450	SERVIÇO NA BASE DA LAMINA DA PATROL	UNIDADE	4,00	450,000	1.800,00
003451	SERVIÇO NO PORRO DA LAMINA DA PATROL	UNIDADE	4,00	280,000	1.120,00
003452	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO NO EIXO DA PATROL	UNIDADE	4,00	460,000	1.840,00
003453	SERVIÇO DE EXTRAÇÃO DE PARAFUSO MÍNIMO	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
003454	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE ARGOLA DE CORRENTE DE 1 POLE GADA	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
003455	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE ARGOLA PARA CORRENTE DE 1/2 POLEGADA	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
003456	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE ARGOLA PARA CORRENTE 3/4	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
003457	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE ARGOLA PARA CORRENTE 5/8	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
003458	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE ARGOLA PARA CORRENTE 7/8	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
003459	SERVIÇO PARA COLOCAR MOLA NA ALAVANCA	UNIDADE	30,00	35,000	1.050,00
003460	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE BANCÃO PARA CORRENTE F. 7/8	UNIDADE	10,00	30,000	300,00

AV. LAGO AZUL, S/Nº, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



003461	SERVIÇO DE GANCHO PARA CORRENTE F.1	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
003462	SERVIÇO DE GANCHO PARA CORRENTE F.1 1/4	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
003463	SERVIÇO DE GANCHO PARA CORRENTE 5/8	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
003464	SERVIÇO DE GRAMPO PARA CARROCERIA DE CAMINHÃO	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
003465	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE GRAMPO 5/8 PARA CAMINHÃO	UNIDADE	40,00	30,000	1.200,00
003466	SERVIÇO NA CARCACA DA FÁ CARREGADEIRA	UNIDADE	6,00	460,000	2.760,00
003792	SERVIÇO DE RODA EM CAMINHÕES	UNIDADE	80,00	60,000	4.800,00
003808	SERVIÇO DE RODA AUTOMÓVEL	UNIDADE	70,00	30,000	2.100,00
003809	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOLA TRASEIRA CAMINHÃO	UNIDADE	40,00	70,000	2.800,00
003811	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOLA DIANTEIRA CAMINHÃO	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
003813	MÃO DE OBRA CAIXA DE MARCHA CAMINHÃO	UNIDADE	20,00	400,000	8.000,00
003815	MÃO DE OBRA CAIXA DE MARCHA AUTOMÓVEL	UNIDADE	40,00	240,000	9.600,00
003816	MÃO DE OBRA DIFERENCIAL CAMINHÃO	UNIDADE	15,00	360,000	5.400,00
003818	MÃO DE OBRA MOTOR CAMINHÃO	UNIDADE	15,00	1.900,000	28.500,00
Série D					
003820	MÃO DE OBRA MOTOR AUTOMÓVEL	UNIDADE	35,00	650,000	22.750,00
003821	MÃO DE OBRA MOTOR DE CAMIONETA	UNIDADE	15,00	1.150,000	17.250,00
003823	SERVIÇO DE RODA CAMIONETA	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
003824	SERVIÇO DE MOLA CAMIONETA	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
003825	SERVIÇO DE RODA F-4000	UNIDADE	44,00	55,000	2.420,00
003826	SERVIÇO DE MOLA F-4000	UNIDADE	40,00	55,000	2.200,00
003827	MÃO DE OBRA EMBUCHAMENTO DIANTEIRO CAMINHÃO	UNIDADE	25,00	400,000	10.000,00
003829	SERVIÇO DE TROCA DE KIT DE EMBREAGEM CAMINHÃO	UNIDADE	10,00	300,000	3.000,00
003831	SERVIÇO DE TROCA KIT EMBREAGEM AUTOMÓVEL	UNIDADE	15,00	180,000	2.700,00
003832	SERVIÇO DE TROCA DE KIT DE EMBREAGEM CAMIONETA	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
003833	SERVIÇO DE TROCA DE KIT DE EMBREAGEM F-4000	UNIDADE	15,00	250,000	3.750,00
003903	MÃO DE OBRA TIRAR E COLOCAR RADIADOR CAMINHÃO	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
003904	MÃO DE OBRA DE TIRAR E COLOCAR RADIADOR F-4000	UNIDADE	20,00	70,000	1.400,00
003905	MÃO DE OBRA DE TIRAR E COLOCAR RADIADOR CAMIONETA	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
003906	MÃO DE OBRA TIRAR E COLOCAR RADIADOR AUTOMÓVEL	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	253.310,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

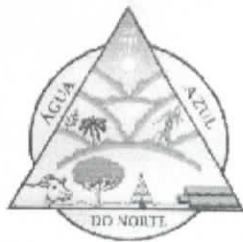
- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 253.310,00(duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e dez reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 076/2014-000046 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1001.151220500.2.047 Manutenção da Secretaria de Obras, Transp e Serviços, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 229.140,00, Exercício 2014 Atividade 0501.206060668.2.023 Manut.da Secretaria de Desenvolvimento Agrícola, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 24.170,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
- Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º 076/2014-000046, realizado com



fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 02 de Setembro de 2014 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2014, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 076/2014-000046;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 076/2014-000046;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1001.151220500.2.047 Manutenção da Secretaria de Obras, Transp e Serviços, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 229.140,00, Exercício 2014 Atividade 0501.206060668.2.023 Manut.da Secretaria de Desenvolvimento Agrícola, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 24.170,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AVENIDA LAGO AZUL, S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 076/2014-000046, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

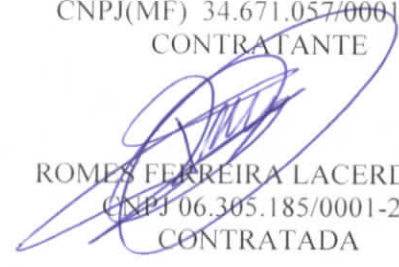
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de XINGUARA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, em 02 de Setembro de 2014


Patrícia Ferreira
Prefeita Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE


ROMES FERREIRA LACERDA-ME
CNPJ 06.305.185/0001-29
CONTRATADA

Testemunhas:



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



Cátia Patrícia Ferreira
Prefeita Municipal

1. *Florica Denise Christmann*
CPF: 002.975.402-03

2. *Rogério Adriano da Silva*
CPF: 755.960.088-49

[Signature]